

## Nota Informativa

Descentralização | Transferência de competências no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,  
e dos respetivos diplomas setoriais

### Modificações do orçamento

A assunção de novas competências no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos respetivos diplomas setoriais, por parte dos municípios, pode implicar a necessidade de serem realizadas modificações ao orçamento municipal relativo ao ano em curso.

Sobre esta matéria, informa-se que:

1. De acordo com a NCP 26, prevista no SNC-AP, quando a modificação orçamental origine a inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou aumento ou diminuição do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor, estamos perante uma alteração modificativa. Ao invés, a alteração orçamental permutativa, procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa, mantendo constante o seu montante global.
2. Com a entrada em vigor do SNC-AP para as entidades do subsetor da administração local, a 1 de janeiro de 2020, foi revogado o POCAL. Não obstante, o SNC-AP, no seu artigo 17.º refere que são excluídos da revogação do POCAL os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.
3. O conceito de revisão orçamental é o que consta no POCAL, que prevê apenas 3 situações de alterações modificativas que constituem alterações orçamentais, cuja competência para aprovação é da Câmara Municipal, e que são: (i) a inscrição da receita de empréstimos contratados, (ii) receitas legalmente consignadas, como por exemplo de fundos comunitários, e (iii) a nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.

Assim:

- i. Uma vez que a arrecadação da receita relativa à assunção de novas competências resulta de normativo legal aprovado (Lei n.º 50/2018), o órgão executivo da autarquia pode recorrer a uma alteração orçamental para inscrição destas novas classificações económicas da receita, reduzindo nos mesmos montantes inscritos, outras previsões de receita e dando conhecimento ao órgão deliberativo, na sua próxima reunião.
- ii. De acordo com o previsto no ponto '8.3.1 - Modificações do orçamento' do POCAL, caso se verifique um aumento global da despesa e/ou a necessidade de dotar rubricas que não estão atualmente dotadas, neste âmbito, devem as autarquias proceder a uma revisão orçamental, nos termos da alínea c) do ponto 8.3.1.4 do POCAL.

- iii. Em matéria de registo relembra-se o disposto na Nota Informativa do SATAPOCAL “CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PELA LEI N.º 50/2018”, de setembro de 2019.

maio de 2022